

LAZER E CULTURA: ESTUDO SOBRE A VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS DE LAZER POR MEIO DOS INCENTIVOS PROPORCIONADOS PELA LEI ROUANET¹

LEISURE AND CULTURE: STUDY ON THE POSSIBILITIES OF ACCOMPLISHMENT OF PROJECTS OF LEISURE BY MEANS OF THE ROUANET LAW

*Alan de Assis Gandra²
Christianne Luce Gomes³*

RESUMO: Partindo da necessidade de conhecer os mecanismos que podem favorecer o desenvolvimento de projetos e ações relativos ao lazer, a *Lei Rouanet* de Incentivo a Cultura foi identificada como um dos principais meios de que dispomos, atualmente, no Brasil. Mesmo estando em vigor há mais de dez anos, são poucos os que detêm um conhecimento sobre o seu conteúdo. Assim, este estudo teve como objetivos: discutir o entendimento de cultura presente na *Lei Rouanet*, relacionando-o com o lazer; verificar que tipo de projeto cultural pode ser aprovado e quem pode encaminhá-lo; compreender as possibilidades que a lei apresenta para a viabilização de projetos de lazer, identificando alguns fatores que interferem neste processo. A metodologia foi baseada na combinação da pesquisa bibliográfica com a análise documental. Com as discussões realizadas, foi verificado que o entendimento de cultura presente na mencionada Lei não é tão amplo quanto parece, pois os mecanismos de viabilização dos projetos acabam por restringir os segmentos que podem ser contemplados. Além disso, esperamos que as informações contidas neste trabalho possam auxiliar profissionais do campo do lazer e de outras áreas na viabilização de seus projetos e contribuir para maior socialização dos mecanismos de acesso aos benefícios da Lei Federal de Incentivo Cultural.

PALAVRAS-CHAVE: Lazer. Cultura. *Lei Rouanet*.

1 Este texto é fruto da pesquisa realizada no Programa de Educação Tutorial (PET) - Educação Física e Lazer da UFMG, orientada pela Profa. Christianne Luce Gomes no período 2003-2004.

2 Discente do Curso de Educação Física da Universidade Federal de Minas Gerais. Bolsista do Programa de Educação Tutorial - Educação Física e Lazer.

3 Professora da Universidade Federal de Minas Gerais. Coordenadora Pedagógica do CELAR.

Introdução

Nos encontros do Grupo de Estudos sobre Lazer, Saúde e Educação Física, desenvolvidos na Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG, foi abordada a questão sobre a dificuldade de se conseguir, na realidade brasileira, apoio financeiro para viabilizar projetos e ações direcionados para o lazer. Outra questão abordada foi a pouca informação a respeito dos mecanismos disponíveis, na legislação em vigor, que favorecem o desenvolvimento de propostas de Lazer.

As questões norteadoras deste trabalho foram as seguintes: Que concepção de cultura está presente na lei? Que tipo de projeto pode ser aprovado, e quem pode encaminhá-lo? Que possibilidades a lei disponibiliza para viabilização de projetos de lazer, e quais fatores interferem neste processo?

Sendo assim, este trabalho tem como objetivos:

- Discutir o entendimento de cultura presente na *Lei Rouanet*, relacionando-o com o lazer;
- Verificar que tipo de projeto cultural pode ser aprovado e quem pode encaminhá-lo;
- Compreender as possibilidades que a lei apresenta para a viabilização de projetos de lazer, identificando alguns fatores que interferem neste processo.

Com referência aos mecanismos que podem favorecer o desenvolvimento de projetos e ações relativos ao lazer, observamos que a *Lei Rouanet* de Incentivo a Cultura pode ser um dos principais instrumentos de que dispomos, atualmente, no Brasil. Mesmo estando em vigor há mais de dez anos, são poucos os que detêm um conhecimento sobre o seu conteúdo.

A relevância deste estudo consiste na necessidade de difundir informações que poderão auxiliar os profissionais do campo do lazer na viabilização de seus projetos, além de poder contribuir para uma maior socialização dos mecanismos de acesso aos benefícios da Lei Federal de Incentivo Cultural. Também faz um alerta que poderá orientar a formulação de novas políticas públicas de incentivo a cultura que não deixem os processos e produtos da nossa produção cultural a mercê de interesses econômicos, ampliando conhecimentos sobre as relações do Lazer com a Cultura.

A metodologia utilizada neste estudo foi baseada na combinação da pesquisa bibliográfica com a análise documental, utilizando ainda fontes provenientes de sites na *internet* sobre o assunto, com vistas a diversificar as possibilidades de intervenção profissional no âmbito do lazer.

Para facilitar o entendimento deste texto o dividimos em três partes. A primeira procura levantar algumas reflexões no sentido de ampliarmos o nosso conhecimento sobre Cultura. A segunda parte destaca alguns pontos da *Lei Rouanet* que são relevantes para que se possa fazer conexões desta com o Lazer. A terceira expõe alguns elementos que ajudam no entendimento das relações do Lazer com a *Lei Rouanet* e com a Cultura.

Nas considerações finais, retomamos as questões norteadoras do estudo, conforme explicitado na Introdução.

Sobre a Cultura

Se oferecêssemos aos homens a escolha de todos os costumes do mundo, aqueles que lhes parecessem melhor, eles examinariam a totalidade e acabariam preferindo os seus próprios costumes, tão convencidos estão de que estes são melhores do que todos os outros.³

Em praticamente todos os grupos sociais humanos é possível constatar dificuldades de interação entre indivíduos ou grupos que tenham formas de vida, de relacionamento e de comportamento não semelhantes. Podemos citar, como exemplo, o mal-estar causado em nossa sociedade quando jornais brasileiros noticiaram a forma como viviam muitas mulheres no Afeganistão, tendo que fazer o uso da burca⁴ para não mostrar o rosto em público. Este estranhamento é um reflexo da nossa cultura.

Como citou o historiador grego Heródoto, muitos homens entendem seus costumes como sendo melhores do que os dos outros. Esta tendência que hoje é chamada de etnocentrismo – achar que seu modo de vida é melhor e mais correto do que o do outro – pode levar ao racismo, à intolerância, além de justificar a violência contra o que é considerado diferente. Se consideramos nosso modo de vida “o correto”, tendemos a discriminar aqueles que vivem de forma diferente, podendo surgir tentativas autoritárias de imposição de uma cultura sobre a outra.

Os homens têm a tendência em considerar a sua forma de vida como sendo a mais correta e a mais natural, mas esta forma de vida reflete, na verdade, a nossa cultura apreendida, não existindo assim uma que seja mais natural, pois todas são adquiridas.

Cada grupo social possui uma cultura própria que o identifica. Assim sendo, podemos considerar que nossa sociedade é um reflexo da interação de diversas culturas. A não existência de uma cultura única descarta a teoria evolucionista adaptada aos estudos da cultura, que observa sociedades ditas “primitivas” como tendo um nível cultural inferior que deveria evoluir para um nível superior.

Existiam duas correntes de pensamento que tentavam explicar as diferenças de comportamento entre os homens. Uma delas, a do Determinismo Biológico, argumentava que estas diferenças eram causadas principalmente por fatores genéticos, relacionados basicamente com o grau de inteligência. Mas, como cita Laraia (1996, p.19), “pesquisas científicas revelam que o nível das aptidões mentais é quase o mesmo em todos os grupos étnicos”.

³ Laraia (1996, p.11) citando Heródoto (historiador grego - 484 a 424 a.C.).

⁴ Veste usada em público por algumas mulheres muçulmanas da Ásia, e que envolve o corpo, inclusive a cabeça tendo, na altura dos olhos, dispositivo que permite que a mulher veja sem que seja vista (FERREIRA, 1999. p.342).

Outra corrente é a do Determinismo Geográfico, que diz que as diferenças de comportamento são geradas em função da diversidade de ambientes físicos. No entanto, estudos demonstram que mesmo indivíduos que habitam em ambientes semelhantes podem adquirir formas diversas de comportamento, como os esquimós, do norte da América, que dormem em abrigos feitos com blocos de gelo (Iglus) e os Lapões, do norte da Europa, que dormem em tendas feitas com pele de rena, citados por Laraia (1996, p.21).

Vemos hoje que os fatores que mais influenciam nas diferenças culturais não são genéticos ou geográficos, e sim a capacidade humana de aprender, de criar e de comunicar. Para Hoebel (1966, p.208) a “cultura é integralmente o resultado de invenção social, e pode ser considerada como herança social, pois é transmitida por ensinamento a cada nova geração”. O autor cita que:

Somente no homem o sistema nervoso atingiu o grau de complexidade e adaptabilidade que permite a criação e conservação da cultura através do raciocínio complexo, da posse de uma memória ampla para fixação de detalhes e do uso de símbolos verbais: a linguagem. (p.210).

Como destacado por Hoebel (1996), a linguagem surge como um fator determinante da nossa bagagem cultural, individual e coletiva. A ausência de um sistema de comunicação desenvolvido, além da memória, impede aos animais sem fala o desenvolvimento da cultura. Laraia (1996, p.53) relata que os chimpanzés têm a capacidade de observação e invenção, mas não a de comunicação. Sendo assim, “cada observação realizada por um indivíduo chimpanzé não beneficia a sua espécie, pois nasce e acaba com ele”.

O desenvolvimento da humanidade ocorreu simultaneamente a um grande avanço dos meios de comunicação. O homem, a partir da fala, desenvolveu outras formas de linguagem, como: escrita, livros, teatro, dança, música, jornais, rádios, revistas, telefones, televisão, *internet*. Estes avanços, ao mesmo tempo em que permitem contato com diversas culturas, também podem levar a tentativas de imposição de uma cultura sobre a outra, como ocorre com processo de “globalização” que, de certa forma, apresenta características etnocêntricas, pois enfatiza aspectos como a massificação e a homogeneização.

Sendo assim, o conceito de alteridade torna-se relevante neste momento. Devemos valorizar e respeitar a cultura do outro, pois o contato com formas de comportamento e relacionamentos diferentes dos nossos podem nos proporcionar questionamentos e reflexões sobre a nossa forma de vida, levando a ampliação cultural. O Lazer como uma das dimensões da cultura proporciona oportunidades de troca de linguagens, que podem ser ampliadas através da *Lei Rouanet*.

5 Processo típico da segunda metade do séc. XX que conduz a crescente integração das economias e das sociedades dos vários países, especialmente no que toca à produção de mercadorias e serviços, aos mercados financeiros, e à difusão de informações (FERREIRA, 1999, p.991).

Conhecer a cultura do outro possibilita reconhecer a nossa alteridade. Além disso, o diálogo com estas diferenças pode possibilitar formas de superação de preconceitos e de injustiças sociais. Podemos inferir que uma das características mais marcantes da humanidade seja exatamente a unicidade dos seus indivíduos.

Somos seres biológicos, sociais e culturalmente diversos, mas nossa sociedade globalizada busca insistentemente o enquadramento das pessoas, o que favorece formas de exploração e de consumo. O acesso e o conhecimento dos bens culturais produzidos pela humanidade são também meios que possibilitam entender e lutar contra vários tipos de exploração.

A partir do momento que temos acesso a diversas culturas, podemos escolher qual trará um benefício maior para nossa vida, em termos bio-psico-sociais, ao passo que se só conhecemos uma forma, temos a tendência de repeti-la indefinidamente. Como cita Laraia (1996, p.43), o homem "ao adquirir cultura perdeu a propriedade animal, geneticamente determinada, de repetir os atos de seus antepassados, sem a necessidade de copiá-los ou de se submeter a um processo de aprendizado". Este mesmo autor (1996, p.57), citando Geertz, nos informa que "a maior parte do crescimento cortical humano foi posterior e não anterior ao início da cultura". Sendo assim, o homem não é apenas produtor da cultura, mas também, produto dela.

Segundo Murdock (1996, p.292), os impulsos naturais do homem (por exemplo: fome, sexo, medo) assim como algumas motivações adquiridas o impelem para a ação. O êxito ou malogro dessas ações, determinados por valores sociais, irão determinar a sua continuidade ou a sua substituição. A repetição dos êxitos, assim como a substituição dos insucessos, acaba por gerar um hábito. Este hábito, de acordo com a sua aceitação social, pode determinar uma característica cultural.

Mas não devemos confundir comportamento com cultura, como explica Murdock (1966, p.294):

Um comportamento social efetivo, como observado na vida real, deve ser cuidadosamente distinguido da cultura, que consiste de hábitos ou tendências para agir, e não das ações em si. Ainda que, em grande parte, determinado pelos hábitos, o comportamento efetivo é também afetado pelo estado fisiológico e emocional do indivíduo, pela intensidade de seus impulsos e pelas circunstâncias externas particulares. De vez que duas situações nunca são exatamente iguais, os comportamentos efetivos flutuam consideravelmente, ainda que originado de um mesmo hábito. Consequentemente, a descrição de uma cultura nunca é um relato do comportamento social efetivo, mas sim, uma reconstrução dos hábitos coletivos que lhe são subjacentes.

Pode-se afirmar, portanto, que o desenvolvimento humano, individual e coletivo passa por um constante processo de modificação cultural.

Estas modificações, segundo Murdock (1966, p.300), ocorrem através de vários processos, inovação, aceitação social, eliminação seletiva e integração. Dentre estes, o processo de inovação, através do “empréstimo cultural”, segundo o autor, é o mais importante, pois ele não acredita “que haja uma única cultura conhecida pela história ou pela antropologia que não tenha devido pelo menos noventa por cento de seus elementos constitutivos ao empréstimo cultural”.

Segundo Murdock (1996) dois fatores são determinantes para que ocorra o “empréstimo cultural”. O primeiro fator diz que deve existir contato entre as culturas para que ele se processe. O segundo relata que um novo hábito só será adotado se este for compensador em relação ao hábito anterior.

Daí a importância de Leis que busquem preservar e difundir valores da nossa cultura, como a *Lei Rouanet*. Pois, como cita Laraia (1996, p.47):

(...) não basta à natureza criar indivíduos altamente inteligentes, isto ela o faz com frequência, mas é necessário que coloque ao alcance desses indivíduos o material que o permita exercer a sua criatividade de uma maneira revolucionária.

A partir do que foi exposto anteriormente, podemos compreender a Cultura como sendo um processo simbólico de aprendizagem que determina os hábitos, valores e crenças dos indivíduos e está diretamente ligada à capacidade humana de aprender, de criar e de comunicar. A cultura é ao mesmo tempo produtora e produto do homem, é movimento e não mudança de estágio, ampla e se modifica.

Sobre a *Lei Rouanet*

A primeira Lei Federal de incentivo cultural entrou em vigor em 1986 e ficou conhecida como “Lei Sarney”, nome do então presidente da República e autor do projeto. Esta Lei foi revogada em março de 1990 pelo presidente Fernando Collor, quando houve a implantação do Plano Collor I. O país ficou quase dois anos carente de uma Lei Federal que favorecesse investimentos na área da cultura, pois somente em Dezembro de 1991 é que a Lei 8.313⁶ foi aprovada pelo Congresso Nacional, ficando conhecida pelo sobrenome do então Ministro da Cultura Sérgio Paulo Rouanet. A *Lei Rouanet* instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), que visa promover ações no sentido de desenvolver a cultura nacional.

O PRONAC é implementado através de três mecanismos: o Fundo Nacional da Cultura (FNC), que destina diretamente recursos a projetos culturais através de empréstimos reembolsáveis ou cessão a fundo perdido a pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos e a órgãos culturais públicos; o Fundo de Investimento Cultural e Artístico (FICART), que é disciplinado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e organiza formas de investimento em projetos. E o Incentivo a Projetos

⁶ Alterada pela Lei nº 9.874 de 23 de novembro de 1999.

Culturais (IPC), que cria benefícios fiscais para os contribuintes do Imposto de Renda que apoiarem projetos culturais sob forma de doação ou patrocínio.

As verbas do FNC são destinadas prioritariamente para a concessão de bolsas, passagens e ajudas de custo⁷, já as verbas do FICART são destinadas principalmente à produção comercial de instrumentos musicais, discos, vídeos, além de espetáculos teatrais, de dança e de música entre outros⁸. Neste estudo daremos ênfase à análise do Incentivo a Projetos Culturais, por ser este o mecanismo da Lei que contempla uma diversidade maior de projetos.

Podem beneficiar-se do Incentivo a Projetos Culturais pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural⁹, com ou sem fins lucrativos, sob a forma de doações ou patrocínios. Segundo o Art. 24, da Lei Nº 8.313, equiparam-se a doações a distribuição gratuita de ingressos para eventos culturais por pessoas jurídicas a seus empregados e dependentes legais e despesas efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar bens de sua propriedade ou sob sua posse legítima, tombados pelo Governo Federal. De acordo com o Art. 23, da referida Lei, o patrocínio é caracterizado pela transferência de numerário, com finalidade promocional ou a cobertura pelo contribuinte do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de gastos ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica de atividade cultural com ou sem fins lucrativos. Além disso, o patrocinador não pode receber nenhuma vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que efetuar, pois desta forma o patrocínio ficaria descaracterizado.

Com relação à doação e ao patrocínio é relevante destacar o Art. 27, da *Lei Rouanet*, que determina que “a doação ou o patrocínio não poderá ser efetuada a pessoa ou instituição vinculada ao agente”.

Um dos problemas que surgem, com relação a este artigo, é que não se consideram vinculadas ao doador ou ao patrocinador as instituições culturais sem fins lucrativos, desde que devidamente constituídas e em funcionamento, na forma da legislação em vigor. Isto abre possibilidades para que grandes empresas possam destinar recursos para Fundações criadas e mantidas por elas próprias.

O incentivador¹⁰, pessoa física, poderá deduzir do seu imposto devido na declaração de rendimentos oitenta por cento do valor das doações e sessenta por cento do valor dos patrocínios, contribuídos em favor de projetos culturais. Já o incentivador, pessoa jurídica, poderá deduzir quarenta por cento do valor das doações e trinta por cento do valor dos patrocínios. Estes valores são limitados a dez por cento e a quatro por cento, respectivamente, do imposto devido pelo incentivador.

7 Decreto Nº 1.494, de 17 de maio de 1995, Art. 6º, § 1º.

8 Decreto Nº 1.494, de 17 de maio de 1995, Art. 15.

9 “As pessoas naturais e as entidades em cujos estatutos se disponha expressamente sobre suas finalidades culturais”.

Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, Art. 3º, item X.

10 Doador ou patrocinador.

A *Lei Rouanet* não determina uma data específica para o encaminhamento de projetos. Eles podem ser encaminhados em qualquer período do ano para que sejam analisados. Em caso de não enquadramento, podem ser reconsiderados antes da publicação final dos contemplados no Diário Oficial, em 28 de fevereiro. Assim, o ideal é que estes projetos sejam enviados ao Ministério da Cultura até o final do mês de novembro.

Os projetos definitivamente aprovados serão publicados¹¹ pelo Ministério da Cultura no Diário Oficial anualmente, até o dia 28 de fevereiro, juntamente com o montante dos recursos autorizados pelo Ministério da Fazenda, para a renúncia fiscal no exercício anterior, devidamente discriminados por beneficiário. A aprovação dos projetos observa também o princípio da não-concentração por segmento e por beneficiário.

Um texto extraído da Lei nos informa sobre que tipo de projeto pode ser beneficiado por esta legislação.

Os projetos devem destinar-se a desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural, bem como contribuir para propiciar meios que permitam o conhecimento dos bens e valores artísticos e culturais.¹²

Mesmo que não expresse um conceito formal, este texto nos mostra que o entendimento de cultura presente na Lei Rouanet inclui as diversas formas de expressão, os modos de criar e fazer de nossa sociedade, os meios que favorecem o conhecimento de bens e valores artísticos e culturais e o nosso patrimônio cultural. Destaca também, em seu Art. 25, que várias áreas culturais podem ser contemplados com seus recursos como: teatro, dança, música, folclore, patrimônio cultural, cinema, rádio, televisão, humanidades¹³, entre outros. Sendo assim, as atividades que podem ser beneficiadas pela Lei são inúmeras, pois o significado de cultura implícito neste documento parece ser abrangente.

Com relação à *Lei Rouanet*, o maior problema surge no momento da elaboração e envio do projeto, pois a Lei enquadra a cultura em segmentos culturais como o das Artes Cênicas, Artes Plásticas e Artes Visuais. A necessidade de adequar o projeto em segmentos pode levar à sua descaracterização e a dificuldades de elaboração e viabilização.

Além disso, os projetos encaminhados ao Ministério da Cultura devem proporcionar benefícios para a população e democratizar o acesso aos bens culturais. De acordo com a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, art. 2º, parágrafo único:

¹¹ Lei Nº 8.313, Art. 19, § 7º.

¹² Art. 25 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

¹³ "línguas clássicas, língua e literatura vernáculas, principais línguas estrangeiras e respectivas culturas, história e filosofia". Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995.

Os incentivos criados pela presente Lei somente serão concedidos a projetos culturais que visem a exibição, utilização e circulação pública dos bens culturais deles resultantes, vedada à concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Sendo assim, projetos que fomentem ações capazes de ampliar as oportunidades de acesso aos bens culturais atendem aos objetivos postulados pela Lei. Podemos notar, dessa forma, que muitas das ações desenvolvidas podem constituir ótimas possibilidades para que a população brasileira vivencie o lazer.

O significado de patrimônio cultural, contido no documento promulgado em 1995, é encaminhado nesta direção:

Conjunto de bens materiais e imateriais de interesse para a memória do Brasil e de suas correntes culturais formadoras, abrangendo o patrimônio arqueológico, arquitetônico, arquivístico, artístico, bibliográfico, científico, ecológico, etnográfico, histórico, museológico, paisagístico, paleontológico e urbanístico, entre outros¹⁴.

Cultura e patrimônio cultural não se restringem, portanto, ao universo das manifestações artísticas, como poderíamos supor ao examinar o art. 25 da *Lei Rouanet*. Além disso, apesar da Lei não mencionar a palavra “lazer”, o entendimento de cultura identificado no documento abre possibilidades para que este fenômeno possa ser contemplado com os benefícios por ela proporcionados.

Observamos também que muitos profissionais que atuam no campo do Lazer podem se beneficiar de um conhecimento mais elaborado a respeito desta Lei. Porém, apenas o conhecimento do seu teor não garante o sucesso do projeto cultural elaborado. O que o Governo assegura é a dedução do Imposto de Renda de empresas interessadas em investir em cultura. Sendo assim, é necessário que, assim que o projeto seja aprovado, as empresas interessadas em investir na proposta sejam contatadas.

O Artigo 28, da Lei nº 8.313, permite também que sejam contratadas empresas que prestem serviços de elaboração de projetos para obtenção de doação, patrocínio ou investimento. Porém, é importante que o(s) idealizador(es) do projeto tenha(m), além do conhecimento da Lei e dos benefícios por ela proporcionados, noções sobre contabilidade e Marketing Cultural.

Observamos, neste estudo, que a atual política cultural precisa ser revista, pois da maneira que está estruturada, acaba deixando na mão da iniciativa privada, a responsabilidade sobre a escolha dos projetos que serão, ou não, beneficiados pela *Lei Rouanet*. A iniciativa privada busca, de uma maneira geral, investir em eventos

¹⁴ Art. 3º, VIII, do decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995.

que tenham bom retorno de mídia, deixando muitas vezes pequenos grupos sem recursos para desenvolver seus projetos. Nesse sentido, a política cultural deixa de ser voltada para o social e acaba se aproximando das leis de mercado.

O próximo tópico procura discutir questões referentes ao lazer na sociedade brasileira e suas conexões com a Lei Rouanet e a Cultura.

Sobre o Lazer

Antes de se fazer relações entre o Lazer, à cultura e a *Lei Rouanet*, é importante salientar uma das dificuldades verificadas em nosso contexto: o descaso que a sociedade direciona ao lazer, pois, este é visto geralmente como algo improdutivo, de menor valor, algo que não é “sério”. Nessa linha de pensamento, o lazer se tornaria, portanto, desprovido da necessidade de ser focado por meio de uma análise crítica.

Como cita Marcellino (1996, p.7), o lazer é um termo:

(...) carregado de preconceitos, motivados por um pretensível caráter supérfluo dessas atividades, contrapondo-se à nossa situação sócio-econômica, e pela sua utilização como instrumento ideológico, contribuindo para o mascaramento das condições de dominação nas relações de classe, mantendo viva a expressão “Pão e circo”.

Este preconceito em relação ao Lazer é reflexo de uma visão restrita, geralmente fruto de associações com a indolência, a preguiça e a ociosidade. Sendo assim, muitos não vêem a relevância do Lazer, como uma esfera da vida social que pode contribuir com o estabelecimento de mudanças significativas, capazes de tornar a sociedade mais digna, justa e humanizada.

Para Werneck (2000, p.13) “essas visões parciais e desconectadas da trama social e política imperam no senso comum, impelindo o estabelecimento de reflexões mais consistentes sobre os significados históricos, sociais e culturais do lazer”.

O conceito assinalado por Marcellino (1990, p.31), que entende o Lazer como sendo “cultura – compreendida no seu sentido mais amplo – vivenciada (praticada ou fruída) no ‘tempo disponível’” é uma referência importante para este trabalho.

Alves (2003) faz, entretanto, uma ressalva ao entendimento de Lazer como cultura, conceito elaborado por Marcellino. A autora afirma que lazer e cultura não significam a mesma coisa. Conforme as suas palavras, “o lazer é uma das importantes dimensões da cultura, assim como o trabalho, a educação, a família, dentre outros” (2003, p.111).

As vivências lúdicas que constituem o lazer são uma oportunidade para a produção de cultura, sofrendo influência de aspectos morais, sociais, políticos e econômicos. Este processo de produção cultural precisa ser considerado nos momentos de lazer. Segundo Melo (2003, p.39) “as atividades de lazer são sempre

culturais”, sendo assim, os diversos campos de interesse vinculados ao lazer (classificados por Joffre Dumazedier como: interesses físico-esportivos, artísticos, manuais, intelectuais, sociais), são passíveis de serem beneficiados pela lei.

A cultura apreendida influencia e é influenciada pelas práticas de lazer dos indivíduos, sendo que, a ampliação das vivências que integram o nosso acervo cultural pode possibilitar a ampliação das experiências de lazer.

Com relação a este assunto, Werneck (2003, p.36) nos informa que:

A cultura constitui um campo privilegiado de produção humana em várias perspectivas, e o lazer representa uma de suas dimensões. Podemos afirmar que o lazer não é, desta maneira, sinônimo de cultura, tampouco é caracterizado apenas pelos aspectos “tempo e atitude”. De acordo com a nossa compreensão, o lazer é um artefato cultural construído pelos sujeitos a partir de quatro elementos inter-relacionados: das ações, do tempo, do espaço/lugar e dos conteúdos culturais vivenciados.

Para Werneck (2000, p.126) é relevante considerar o lazer como possibilidade de produção cultural e como direito social.¹⁵ As vivências lúdicas que constituem o lazer são uma oportunidade para a produção de cultura, sofrendo influência de aspectos morais, sociais, políticos e econômicos. Este processo de produção cultural precisa ser considerado nos momentos de lazer. Também para esta autora (2003, p.51), “ao se dedicarem à produção dos bens, os cidadãos deveriam ter também o direito de usufruir a riqueza (material e imaterial) que ajudaram a construir”.

É importante observar que nossa sociedade valoriza mais os produtos, já que estes são passíveis de serem comercializados e produzirem lucro das produções relacionadas ao Lazer, ao Esporte e à cultura do que os processos envolvidos na construção destes conteúdos.

Citando novamente Marcellino (1996, p.37).

(...) a atividade humana está vinculada à construção de significados que dão sentido à existência. A análise da cultura, dessa forma, não pode ficar restrita ao “produto” da atividade humana, mas tem que considerar o “processo dessa produção” – “o modo como esse produto é socialmente elaborado”.

Todavia, muitas pessoas têm o acesso e o processo de apropriação de conteúdos culturais dificultados, na maioria das vezes, por restrições econômicas. Além disso, os produtos culturais disponibilizados em nosso contexto atual, sobretudo pela mídia, geralmente não são gratuitos. A população pode ter despesas de transporte, alimentação e/ou de compra de ingressos para ter acesso às

¹⁵ Entender o lazer como um direito social, fruto de reivindicações e lutas dos trabalhadores, é que faz deste um direito de todos e não um privilégio de poucos (WERNECK, 2000).

oportunidades oferecidas (pacotes turísticos, espetáculos teatrais, óperas, exposições cinematográficas, clubes social-recreativos privados, festas, eventos etc.).

Estas dificuldades, como assinala Marcellino (1995, p.55), acontecem em função de um conjunto de variáveis, que têm como pano de fundo:

As limitações econômicas, formando um todo inibidor, quer em termos da quantidade e, principalmente, da qualidade de participação. A classe, o nível de instrução, a faixa etária, e o sexo, entre outros fatores, limitam o verdadeiro lazer a uma minoria da população.

Vemos então, que o acesso aos benefícios proporcionados pela *Lei Rouanet* contribui para a superação desse “todo inibidor”, como também, para viabilização de projetos de lazer, justificados numa perspectiva cultural, como: organização de passeios, caminhadas, excursões, shows, teatro, dança, cinema, folclore, artesanato, música, artes plásticas, produções para o rádio e a televisão.

Considerações Finais

Conforme discussões realizadas neste estudo, observamos que a *Lei Rouanet* não apresenta um conceito formal de cultura, mas, destaca em seu Art. 25, que várias áreas culturais podem ser contempladas com seus recursos como: teatro, dança, música, folclore, patrimônio cultural, cinema, rádio, televisão, humanidades, entre outros. Com relação à discutida Lei, o maior problema surge no momento da elaboração e envio do projeto, pois enquadra a cultura em segmentos culturais como o das Artes Cênicas, Artes Plásticas e Artes Visuais. A necessidade de adequar o projeto em segmentos pode levar à sua descaracterização e a dificuldades de elaboração e viabilização.

Com relação a que tipo de projeto pode ser beneficiado, o ideal é que sejam projetos culturais que sigam as determinações do Art. 25 da referida Lei, ou seja, projetos que proporcionem o desenvolvimento, a preservação e/ou a difusão de elementos da nossa cultura.

Podem beneficiar-se do Incentivo a Projetos Culturais pessoas físicas, ou jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, sob a forma de doações ou patrocínios.

A Lei não determina uma data específica para o encaminhamento de projetos. Eles podem ser encaminhados em qualquer período do ano para que sejam analisados. Em caso de não enquadramento, podem ser reconsiderados antes da publicação final dos contemplados no Diário Oficial, em 28 de fevereiro. Assim, como salientado, o ideal é que estes projetos sejam enviados ao Ministério da Cultura até o final do mês de novembro.

Como citado anteriormente neste estudo, as vivências lúdicas que constituem o lazer são uma oportunidade para a produção de cultura, sofrendo influência de aspectos morais, sociais, políticos e econômicos. Este processo de produção cultural precisa ser considerado nos momentos de lazer.

Neste sentido, a Lei abre diversas possibilidades para que projetos de lazer sejam viabilizados, desde que, justificados numa perspectiva cultural, como: organização de passeios, caminhadas, excursões, shows, teatro, dança, cinema, folclore, artesanato, música, artes plásticas, produções para o rádio e a televisão.

Com este trabalho foi possível constatar, ainda, que alguns fatores interferem diretamente na viabilização de projetos de lazer beneficiados pela Lei Rouanet. O primeiro relaciona-se com o não entendimento do lazer, por muitos profissionais, como uma das dimensões da cultura, pois muitos projetos culturais podem ser também configurados como projetos de lazer.

O segundo fator está relacionado ao desconhecimento da Lei, que pode ser uma ferramenta importante para profissionais do lazer, e de outras áreas, na sua atuação. Também a falta de informação sobre contabilidade e marketing cultural dificulta o acesso de diversos grupos aos benefícios da *Lei Rouanet*.

O terceiro fator refere-se ao nosso entendimento de que a política atual de incentivo cultural precisa ser revista, pois o governo acaba deixando na mão da iniciativa privada, a responsabilidade sobre a escolha dos projetos culturais que serão, ou não, beneficiados pela Lei de incentivo cultural. A iniciativa privada busca, de uma maneira geral, investir em eventos que tenham bom retorno de mídia, deixando muitas vezes pequenos grupos sem recursos para desenvolver seus projetos.

Esperamos que as informações contidas neste trabalho possam auxiliar profissionais do campo do lazer e de outras áreas, na viabilização de seus projetos e contribuir para uma maior socialização dos mecanismos de acesso aos benefícios da Lei Federal de Incentivo Cultural.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição*: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995. Regulamenta a Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991 e estabelece a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio a Cultura - PRONAC, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/legisl/docs/D-001494.htm>. Acesso em: 30 abr. 2003.

BRASIL. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986. Disponível em: www.cultura.gov.br/legisl/docs/L-008313.htm. Acesso em: 28 jan. 2003.

BRASIL. Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999. Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/legisl/docs/L-009874.htm>. Acesso em: 30 abr. 2003.

- CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Editora Ática, 1994.
- DAÓLIO, Jocimar. *Da cultura do corpo*. Campinas: Papirus, 1995.
- DUMAZEDIER, Joffre. *Sociologia empírica do lazer*. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Pequeno dicionário brasileiro da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A, 1980.
- HOEBEL, E. Adamson. A natureza da cultura. In: SHAPIRO, Harry L. (Org.). *Homem, Cultura e sociedade*. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1966.
- LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: Um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.
- MARCELLINO, Nelson Carvalho. *Lazer e Educação*. Campinas: Papirus, 1990.
- MARCELLINO, Nelson Carvalho. *Lazer e humanização*. Campinas: Papirus, 1995.
- MARCELLINO, Nelson Carvalho (Org.). *Políticas Públicas setoriais de lazer: o papel das prefeituras*. Campinas: Autores Associados, 1996.
- MARCELLINO, Nelson Carvalho. *Estudos do lazer: uma introdução*. Campinas: Autores Associados, 1996.
- MELO, Victor Andrade de.; Alves Junior, Edmundo de Drummond. *Introdução ao Lazer*. São Paulo: Manole, 2003.
- MURDOCK, George Peter. Como a cultura se modifica. In: SHAPIRO, Harry L. (Org.). *Homem, Cultura e sociedade*. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1966.
- NORONHA, Vânia. Uma leitura antropológica sobre as dimensões culturais da Educação Física e do Lazer. In: WERNECK, C.L.G.; ISAYAMA, H.F. (Org.). *Lazer, Recreação e Educação Física*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2003.
- RODRIGUES, José Carlos. *Tabu do Corpo*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1980.

WERNECK, Christianne Luce Gomes. *Lazer, trabalho e educação: questões contemporâneas*. Belo Horizonte: Editora UFMG; CELAR/UFMG, 2000.

WERNECK, Christianne Luce Gomes. *Recreação e Lazer: apontamentos históricos contexto da Educação Física*. In: WERNECK, C.L.G.; ISAYAMA, H.F. (Org.). *Lazer, Recreação e Educação Física*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2003.

ABSTRACT: Leaving of the necessity to know the mechanisms that can favor the relative development of projects and actions to the leisure, the Rouanet Law by Incentive of Culture was identified as one of the main ways of that we make use, currently, in Brazil. Exactly being in vigor it has more than ten years, are few the ones that withhold a knowledge on its content. Thus, this study it had as objective: to argue the agreement of present culture in the Law Rouanet, being related it with the leisure; to verify that type of cultural project can be approved and who can direct it; to understand the possibilities that the law presents to make possible leisure projects, identifying some factors that intervene with this process. The methodology was based on the combination of the bibliographical research with the documentary analysis. With the carried through quarrels, in this study, it was verified that the agreement of present culture in the mentioned Law is not so ample how much seems, therefore the mechanisms of concretion of the projects finish for restricting the segments that can be contemplated. Moreover, we wait that the information contained in this work can assist professionals of the field of the leisure and other areas make possible its projects and contribute for bigger socialization of the mechanisms of access to the benefits of the Federal Law of Cultural Incentive.

KEYWORDS: Leisure. Culture. Law Rouanet.

Endereço dos autores:

Alan de Assis Gandra
Rua Tomé de Souza, nº 291 apto 702
Funcionários - Belo Horizonte - MG
Cep: 30140-130
E-mail: alangandra@hotmail.com

Recebido em: 10/03/2005

Aceito em: 02/05/2005

Christianne Luce Gomes
CELAR/DEF/UFMG
Av. Pres. Carlos Luz 4664 Pampulha
Belo Horizonte-MG-CEP.: 31310-250
Endereço Eletrônico: chris@cef.ufmg.br